



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada para fornecimento de 10 vagas/leitos em Serviços de Residencial Terapêutico Tipo II. Apesar da retificação do Edital de Chamamento Público CPC 07/2024 ter sido realizada com a alteração nos itens: objeto, necessidade de contratação, determinações gerais, obrigações da contratada e documentação técnica; devido a atualização da Portaria SES 588/2021 e, hoje o documento estar de acordo tecnicamente, seguimos sem interessados no credenciamento.

Referente ao Edital de Chamamento Público CPC 07/2024, relativo ao Residencial Terapêutico Tipo II, em contato com empresas especializadas e potenciais fornecedores/prestadores do serviço para a contratação pretendida, nos foi referido que a causa principal seria o valor de referência para a contratação que, valor consideravelmente abaixo do mercado por vaga dessa natureza de serviço. Devido ao retorno das empresas, solicitamos novos orçamentos, para fazer a alteração de valores nos orçamentos que compõem a média orçamentária. Essas mudanças precisam ser realizadas devido a necessidade de conseguir credenciar empresas especializadas e potenciais fornecedores/prestadores do serviço para a contratação pretendida, uma vez que nesse momento estamos precisando realizar pagamentos por ressarcimento e realização de contratos de modo emergencial para suprir a demanda.

A manifestação das empresas consultadas, apontando o valor de referência como desestimulante à participação, reforça a necessidade de revisão dos valores de referência, com base em novos orçamentos atualizados, conforme previsto na legislação pertinente, especialmente no que dispõe o art. 75, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), que trata da formação da estimativa de preços com base em ampla pesquisa de mercado. Assim, há justificativa para a revogação formal do edital em trâmite, mediante despacho fundamentado e publicação de aviso no mesmo veículo de divulgação utilizado para a publicação do chamamento. Após a revisão da média orçamentária com base nos novos orçamentos, será possível dar seguimento à elaboração de novo edital de chamamento público, com critérios atualizados, visando a viabilidade do credenciamento pretendido.

A contratação é necessária para devido à necessidade em atender a grande demanda de pacientes que apresentam quadros de transtornos mentais graves, severos e persistentes, com maior grau de dependência parcial/moderada ou dependência total, egressos ou não de internações psiquiátricas de longa permanência, egressos ou não de hospitais psiquiátricos e hospitais de custódia, que não possuem suporte social e/ou laços familiares que viabilizem sua inserção social, com acentuado nível de dependência, especialmente em função do seu comprometimento mental e físico, necessitando de cuidados permanentes, acompanhados pela RAPS – Rede de Atenção Psicossocial do Município.

Considerando a Lei nº 10.216 de 06 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental; considerando a Lei nº 9.716 de 07 de agosto de 1992, que estabelece a Reforma Psiquiátrica no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul; Considerando a Rede de Atenção Integral em Saúde Mental, formada por ações e serviços descentralizados, hierarquizados e regionalizados, que abrangem os municípios do RS; considerando a necessidade de estabelecer medidas que permitam consolidar avanços já conquistados na assistência à saúde mental, incrementando a qualidade da atenção prestada, estimulando práticas terapêuticas extra-hospitalares, ampliando o acesso da população aos serviços, promovendo a regulação da assistência por meio do estabelecimento de protocolos e adotando mecanismos permanentes de monitoramento, controle e avaliação das ações e serviços desenvolvidos na área de saúde mental; auxiliar na implementação e na supervisão desses serviços, visando à garantia de condições dignas de tratamento e de vida, acesso aos serviços de saúde e ampliação da capacidade de autonomia dos usuários;

Em suma, refere o art. 2 da Lei nº 8.090/90 que “saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.” Bem como a Portaria SES nº 588/2021: “Artigo 2º O Residencial Terapêutico Privado é um espaço residencial para pessoas com transtornos mentais, de ambos os sexos, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

partir de 18 anos de idade, visando à reabilitação psicossocial, a reintegração à família e o retorno ao convívio social. § 1º O caráter fundamental do Residencial Terapêutico Privado é ser um espaço de moradia que garanta o convívio social, a reabilitação psicossocial e o resgate de cidadania do sujeito, promovendo os laços afetivos, a reinserção no espaço da cidade e a reconstrução das referências familiares. ” Salientamos que alguns pacientes recebem benefício de prestação continuada (BPC), no valor de 1(um) salário mínimo nacional, o qual pode ser utilizado percentual ou integral para custear parte do pagamento da instituição.

1.1. ÁREA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Saúde

1.2. ÁREAS PARTICIPANTES E DESCRITIVO DAS QUANTIDADES:

Lote	Item	Unidade de Medida	Qtde	Descritivo
1	1	Mês (60 meses)	10	Vaga em Residencial Terapêutico Tipo II

1.3. NECESSIDADE DE PARCELAMENTO:

SIM
 NÃO

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição ou operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Na situação em questão o caráter de parcelamento é afastado.

1.4. SE TRATA DE UMA CONTRATAÇÃO CORRELATA OU INTERDEPENDENTE:

SIM
 NÃO

Não se verifica contratações correlatas ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

1.5. INDICAÇÃO DA PREVISIBILIDADE DE AQUISIÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Montenegro referente ao exercício de 2025, como se verifica no item n.º 473 desse documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

2. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Na contratação anterior, verificamos que o serviço foi prestado via contrato emergencial pelo Residencial Terapêutico Acolher que possui essa modalidade de serviço, de acordo com especificações estabelecidas na contratação, assim como foram atendidos os padrões de qualidade no fornecimento dos bens ou prestação do serviço.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O serviço de contratação de empresa para prestação de serviço com até 10 (dez) vagas/leitos em Serviço Residencial Terapêutico Tipo II têm natureza de serviço comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo termo de referência.

Como requisitos para atender à necessidade da contratação, não será necessário garantias/assistência técnica do serviço, amostras, documentações especiais, indicações de marca/modelo ou atestado de capacidade técnica da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Será necessário a aprovação da equipe de saúde mental do Município após vistoria técnica a ser realizada pela Diretoria de Saúde Mental, permite-se também subcontratações na equipe do Residencial Terapêutico.

Tendo em vista a necessidade de manutenção dos vínculos familiares, comunitários e de acompanhamento pelos serviços de saúde de referência; a economicidade e racionalidade na utilização de recursos públicos, especialmente quanto a deslocamentos e logística de fiscalização, a efetividade da política pública, que pressupõe a inserção territorializada do usuário no contexto local e, conforme o Artigo 1º da Portaria SES 588/2021, serão credenciados apenas os fornecedores que atenderem aos critérios de habilitação e aceitabilidade que estiverem localizados a uma distância máxima de 100km do Município de Montenegro.

Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do CONTRATADO, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4. LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL

Realizou-se pesquisa de mercado, através do LICITACON e através de solicitação de orçamento enviado a possíveis fornecedores, via e-mail, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 8.749/2022, que “Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Montenegro. Para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente, tendo em vista as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

Do levantamento realizado no mercado, constatou-se a existência das seguintes soluções: Via Licitacon: Dispensa PM de Candelária com valor R\$8.900,00 por vaga. Via solicitação de orçamento para possíveis fornecedores: Residencial Acolher Fabrício do Prado Leite com valor de R\$9.900,00 por vaga, Rosana & Ana Paula Residencial Terapêutico LTDA com valor de R\$10.600,00 por vaga, Associação Comunitária Morada da Liberdade com valor de R\$8.550,00 por vaga. Neste sentido, informamos que existe no mercado potenciais fornecedores/prestadores de serviço para a contratação pretendida (conforme orçamentos anexados), formando neste ano, nova média orçamentária de R\$9.400,00 por vaga, estando esse valor mais adequado ao mercado.

a) Solução 1

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vagas em residencial terapêutico tipo II, conforme as seguintes especificações/condições: Já descritos no item 3.

a.1) Viabilidade de mercado: Em nossa busca, através de pesquisa de mercado e pesquisa no LICITACON, pudemos verificar que há empresas aptas a ofertar o serviço e dentro de um perímetro de menos de 100km.

a.2) Viabilidade econômica: Em nossa busca, através de pesquisa de mercado e pesquisa no LICITACON, pudemos verificar, que os valores orçados estão de acordo com o mercado, com valor justo, sem ficarem distantes de modo exorbitante, dos valores já pagos pelo serviço.

a.3) Viabilidade operacional: Uma vez que o realizamos visitas de vistoria, acompanhamento, fiscalização das empresas e visitas mensais aos pacientes do Município, ter empresas credenciadas e contratadas em municípios próximos facilitará todo esse processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

b) Solução 2

Como solução existente, porém complicadora do trabalho, seria a não realização de novo edital e, com a alta demanda cada vez mais crescente por vagas nesses tipos de instituição e com reiteradas ordens judiciais recebidas pela Diretoria de Saúde Mental para encaminhamento de pessoas para esses serviços, precisaríamos fazer contratos emergenciais e/ou pagamentos por ressarcimento a cada vaga, assim como estamos fazendo hoje. Tendo em vista o tempo do processo de contratação por essa via, as pessoas necessitadas poderiam acabar internadas em locais impróprios, morando nas ruas e/ou em situação de risco.

b.1) Viabilidade de mercado: A cada novo paciente com necessidade de ser encaminhado, precisaríamos fazer uma busca por novas vagas, estando sujeitos as alterações e disponibilidades daquele momento no mercado, principalmente se tratando de ordens judiciais.

b.2) Viabilidade econômica: Precisando realizar contratos emergenciais e/ou ressarcimentos, encarecemos o trabalho, estamos sujeitos a alterações consideráveis nos valores e, tendo em vista que podem ser locais mais longe, podemos aumentar consideravelmente o custo por vaga. Além que cada paciente tendo um valor de vaga, dificulta nosso processo de organização financeira enquanto secretaria.

b.3) Viabilidade operacional: Uma vez que o realizamos visitas de vistoria, acompanhamento, fiscalização das empresas e visitas mensais aos pacientes do Município, estando sujeitos a encontrar locais longe demais e sem vínculos com a equipe de saúde mental, dificultando o processo de trabalho

5. ANÁLISE E COMPARAÇÃO DAS SOLUÇÕES EXISTENTES E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ELEITA DE ACORDO COM A VIABILIDADE DE MERCADO, ECONÔMICA E OPERACIONAL.

Atualmente possuímos apenas contrato emergencial de Residencial de Tipo II, uma vez que não houveram credenciados no Edital de Chamamento Público CPC 07/2024. A ausência de instituições credenciadas no Município e a escassez de unidades Tipo II na região tornaram em contato com empresas especializadas e potenciais fornecedores/prestadores do serviço para a contratação pretendida, nos foi referido que a causa principal seria o valor de referência para a contratação que, valor consideravelmente abaixo do mercado por vaga dessa natureza de serviço. Devido ao retorno das empresas, solicitamos novos orçamentos, para fazer a alteração de valores nos orçamentos que compõem a média orçamentária.

Essas mudanças precisam ser realizadas devido a necessidade de conseguir credenciar empresas especializadas e potenciais fornecedores/prestadores do serviço para a contratação pretendida, uma vez que nesse momento estamos precisando realizar pagamentos por ressarcimento e realização de contratos de modo emergencial para suprir a demanda. Conforme a solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vagas em residencial terapêutico tipo II com nova média orçamentária de R\$9.400,00 por vaga, estando esse valor mais adequado ao mercado.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

7. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste estudo técnico preliminar e seus anexos, e nas existências de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atentando aos padrões e preços de mercado.

Realizadas as tarefas pertinentes ao ETP, encaminho o documento solicitando ciência e aprovação para posterior elaboração do TR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Montenegro, 09 de junho de 2025.

Daiana dos Santos Gallas
Diretora de Saúde Mental
Responsável pela Demanda

Andréia Coitinho da Costa
Secretário Municipal de Saúde
Autoridade Responsável